



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 20/04/17 *Chaves*

PROJETO DE LEI

Cria o programa “Vovô e Vovó sabem tudo” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2017

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: CRIA O PROGRAMA VOVÔ E VOVÓ SABEM TUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 1565/2017

Data: 19/04/2017 - Horário: 11:17



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Pindamonhangaba, na forma estabelecida nesta Lei, o programa “Vovô e Vovó sabem tudo”, com o objetivo de desenvolver atividades educacionais, culturais e sociais, destinadas às crianças e adolescentes, matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, e nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003), é considerado idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O programa “Vovô e Vovó sabem tudo” será executado por meio de oficinas de aprendizagem e trabalho, já existentes ou a serem criadas na rede pública municipal de educação, cultura e assistência social.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º O programa “Vovô e Vovó sabem tudo” objetiva a valorização e o aproveitamento, para benefício das novas gerações, do acúmulo de saberes profissionais e existenciais, das pessoas idosas.

Art. 4º A participação no programa “Vovô e Vovó sabem tudo” é acessível a homens e mulheres com mais de 60 (sessenta) anos de idade, desde que inscritos e selecionados na forma do decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A seleção para ingresso no programa “Vovô e Vovó sabem tudo” deverá considerar, especialmente:

I – a importância das experiências profissionais e existenciais dos idosos inscritos;

II – a indicação, sempre que possível, dos fatos que comprovem o descrito no inciso I, do presente artigo;

III – declaração de interesse da pessoa idosa em exercer sua participação no programa “Vovô e Vovó sabem tudo”.

Art. 6º Os idosos que forem selecionados receberão treinamento específico, e, diploma de agradecimento da comunidade pindamonhangabense, conferido pelo Poder Público Municipal, desde que tenham participado do programa “Vovô e Vovó sabem tudo”, por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuos ou não.

Art. 7º A participação no programa “Vovô e Vovó sabem tudo” será realizado, pelos idosos devidamente selecionados, a título voluntário.

Art. 8º São diretrizes do programa “Vovô e Vovó sabem tudo”:

I – promover a valorização do idoso e ampliar seu convívio social;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

II – promover a integração das crianças e adolescentes com os idosos, no intuito de gerar um maior senso de respeito e consideração para com os cidadãos dessa faixa etária.

Art. 9º Compete ao Poder Público:

I – efetuar o recrutamento, e a seleção dos idosos, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com participação do Conselho Municipal do Idoso;

II – conforme os critérios de conveniência e oportunidade, firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, a fim de promover o apoio financeiro e o aprimoramento técnico das atividades a serem desenvolvidas;

III – estabelecer em regulamento próprio as normas operacionais do programa “Vovô e Vovó sabem tudo”, para a complementação educacional das crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de abril de 2017.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Os idosos, em sua maioria, possuem um salutar conhecimento profissional e existencial, todavia em diversas ocasiões, em decorrência dos transtornos causados pela vida moderna, esses ficam em estado de isolamento social e familiar, não podendo compartilhar com a nova geração os erros e acertos adquiridos ao longo de sua vida.

Ademais certo que o isolamento dos idosos pode ocasionar aos mesmos diversas patologias de cunho físico ou psicológico, que poderiam ser enfrentadas e até obstadas em seu aparecimento, se houvesse uma maior integração social do idoso. Assim objetiva a presente lei criar mais um mecanismo de convívio social ao idoso.

E não menos importante, a presente lei tem como escopo a transmissão de conhecimento (seja profissional ou de experiência de vida) as novas gerações, criando assim um sentimento de respeito e valorização de nossos idosos, que tanto fizeram por nossa nação.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Vereador Rafael Goffi Moreira